



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1.835

de 08 de FEVEREIRO

de 19 79

Cria o Polo Industrial de Vassouras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o P.I.V. - **Polo Industrial de Vassouras**, com o objetivo de incrementar e promover a instalação de Empresas, visando, prioritariamente, a criação e ofertas do maior número de empregos diretos e indiretos de qualquer natureza.

Art. 2º - O P.I.V. será implantado em áreas de propriedade da Prefeitura, preferencialmente em parte do imóvel constante de 11 alqueires de terras, adquirida pela Municipalidade em 1997, situada às margens da RJ 127 e BR 393, neste 1º Distrito Municipal.

Art. 3º - As empresas que integrarem o Polo Industrial de Vassouras, serão concedidos os seguintes incentivos:

- Isenção dos Impostos Municipais que incidirem sobre o imóvel cedido e suas benfeitorias pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do ano seguinte à cessão da área.
- Isenção das Taxas que incidirem no ano da cessão até o início das atividades industriais.

Art. 4º - As empresas beneficiadas serão obrigadas a:

- Iniciar suas atividades no prazo de 24(vinte e quatro) meses de cessão;
- Fornecer semestralmente, resumo de sua produção e total dos produtos comercializados;
- Comprovar anualmente, a utilização de pelo menos 2/3 (dois terços) de mão-de-obra local em suas atividades diretas.

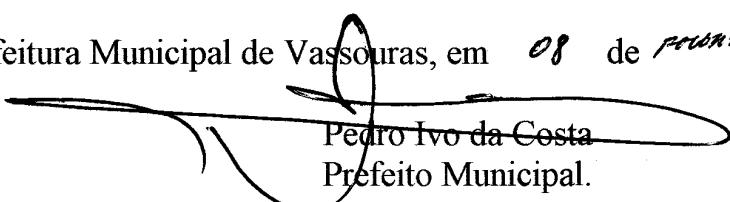
Art. 5º - As empresas que não cumprirem as disposições constantes do artigo 4º, após notificadas pela Prefeitura, terão prazo de 180(cento e oitenta) dias para fazê-lo justificadamente, sob pena de imediata rescisão da Cessão realizada com a reintegração à Prefeitura do Patrimônio cedido, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias.

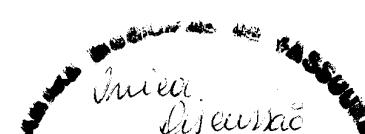
Art. 6º - A transferência de cotas ou ações, que impliquem alteração do controle acionário, terá que obter a prévia concordância da Municipalidade, para que nova Direção, assuma expressamente os compromissos perante a Prefeitura.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 08 de fevereiro de 1997.


Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal.


INÍCIO DA EXECUÇÃO

APROVADO EM 09.02.97
